



1490

Folha n.º 2	do proc.
Nº 01490	de 2017
(a).....	.....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

*28/03/2017*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO  
AO ART. 1º, DA LEI Nº 5.139, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE  
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
MATRÍCULA DE IRMÃOS NO MESMO  
ESTABELECIMENTO ESCOLAR DA  
REDE MUNICIPAL, QUANDO ESTE  
OFERECER TURMAS NO MESMO  
NÍVEL EDUCACIONAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º, da Lei nº 5.139, de 3 de setembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - Ficam os irmãos gêmeos liberados de exames ou avaliação ou similar para obtenção de vaga no ensino médio e fundamental da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, assegurando-lhes o direito de acesso à mesma escola pública próxima da residência."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Há situações em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

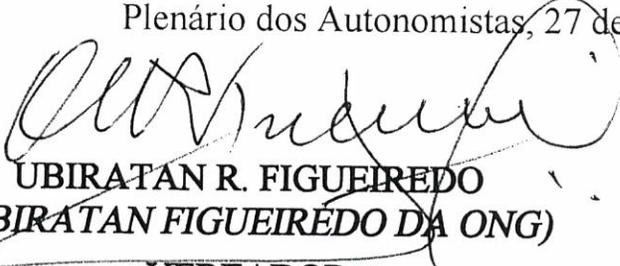
O que causa mais perplexidade é a situação de irmãos gêmeos e de pequena idade que têm sido prejudicados ao serem impedidos de conseguir a matrícula no mesmo estabelecimento de ensino, principalmente aqueles mais concorridos.

Esta situação é muito criticada pelos especialistas, pois a simbiose entre os gêmeos é natural, afinal dividiram o mesmo útero durante meses e essa unidade intra-uterina chega a uma perfeita simetria e a separação é uma grande violência contra essas crianças.

O objetivo maior nesta propositura é o de garantir na rede pública de ensino de São Caetano do Sul a que os irmãos gêmeos tenham o direito assegurado de estudarem no mesmo estabelecimento de ensino, deixando-os, inclusive, com vagas garantidas na passagem do ensino fundamental para o ensino médio, sem necessidade de fazerem vestibulares, vestibulinhos, exames de admissão, etc...

Assim, temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para garantir e respeitar mais este direito da criança e do adolescente..

Plenário dos Autonomistas, 27 de março de 2017.

  
**UBIRATAN R. FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11519/13

### LEI Nº 5.139 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

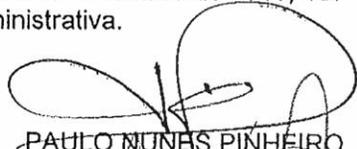
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA DE IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, QUANDO ESTE OFERECER TURMAS NO MESMO NÍVEL EDUCACIONAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

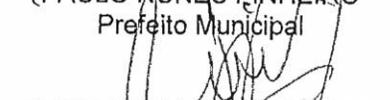
PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

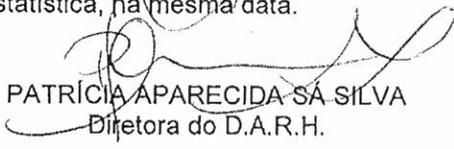
- Artigo 1º - Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma entidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no limite da disponibilidade de vagas, desde que a instituição ofereça turmas de mesmo nível educacional.
- Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dependerá da frequência/assiduidade dos alunos.
- Artigo 3º - A obtenção da permissão de que trata esta Lei, deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC), em formulário especial.
- Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de setembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
JARBAS ELIAS ZURI JÚNIOR  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA  
Diretora do D.A.R.H.